



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECISÃO COREN-ES Nº. 079/2024**

**Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético nº 018/2022 (PAD nº. 0009/2022) e aprova o Parecer Conclusivo nº. 003/2024 da Conselheira Relatora que pugna pela condenação da denunciada.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº. 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada em desfavor da Técnica de Enfermagem Lucimara dos Reis, por suposta insubordinação, abandono de setor, descumprimento de carga horária e desrespeito na URS de Feu Rosa;

**CONSIDERANDO** que a Decisão Coren-ES nº 075/2022 (fl. 33) admitiu a denúncia por suposta infração aos artigos 24, 25, 26, 44, 45 e 49 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final Processo Ético, proferido pela Comissão de Instrução às fls. 135/139, designada pela Portaria nº. 402/2023, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo nº 003/2024 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 162/165, após análise do PAD nº. 0009/2022 (PED nº 18/2022), designada pela Portaria nº. 045/2024, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 25/07/2024, que aprovou por unanimidade o Parecer Conclusivo de nº 003/2024;



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECIDE:**


**Art. 1º** – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 003/2024 da Conselheira Relatora e **CONDENAR** a profissional **Lucimara dos Reis**, COREN-ES 567419-TE, por infração aos artigos 24, 25, 26 e 49 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-á profissional citada no artigo 1º a pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL**, na forma do artigo 18, inciso I, da Lei nº 5. 905/73.

**Art. 2º** - Da presente Decisão proferida em primeira instância caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 30 de julho de 2024.

  
**Dr. Wilton José Patrício**  
Coren-ES nº. 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

  
**Dra. Teresa Cristina Ferreira da Silva**  
Coren-ES 33579-ENF  
Conselheira Relatora